

ANEXO II - NOVO SELO PADRÃO DE TOPOGRAFIA

PROGRAMA ALVARÁ JÁ

PROGRAMA ALVARÁ JÁ - LEI Nº 9350/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Art. 17. A propriedade de bem imóvel deverá ser demonstrada por certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis local, contendo as informações regulamentares, com a descrição e individualização do lote e respectiva área e confrontantes.

Parágrafo único. Na hipótese do documento referido no caput não descrever os confrontantes, caberá ao proprietário apresentar memorial descritivo com a identificação destes.

Art. 20. As obrigações previstas neste Código para o proprietário estendem-se ao possuidor do imóvel, que não detiver título de propriedade, na forma regulamentar.

§ 1º Não compete ao agente público contestar ou investigar situação de fato ou de direito, diante de formal declaração por particular, pessoa física ou jurídica, dando conta da direção, domínio ou posse do imóvel privado, sendo que eventual conflito de interesses a que vier a ser explicitado pelos interessados deverá ser dirimido por órgãos competentes com jurisdição própria.

§ 2º A emissão de licença para edificar não ratifica, nem se presta ao reconhecimento ou legitimação de posse.

Art. 40. Poderão ser acionadas divergências entre as dimensões do lote, do conjunto de lotes ou do terreno constante da planta de aprovação do parcelamento em relação ao levantamento topográfico, respeitadas as dimensões do logradouro público, considerando-se:

I - as dimensões apuradas no levantamento topográfico da situação existente, para o caso em que estas sejam menores que as constantes da planta de parcelamento aprovada e cadastrada no Município;

II - as dimensões constantes da planta de parcelamento aprovada e cadastrada no Município, no caso em que estas sejam menores que as dimensões apuradas no levantamento topográfico da situação existente.

Parágrafo único. A aprovação de projeto nas condições expressas no caput dependerá da prévia apresentação de declaração firmada pelo particular interessado, assumindo exclusiva responsabilidade.

NOTA:

NÃO HÁ, EM UMA FAIXA MARGINAL AO PERÍMETRO DO LOTE DE 100M DE LARGURA, A EXISTÊNCIA DE LINHA FÉRREA, ESTRADA DE RODAGEM E DE SUAS RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO E FAIXAS NON AEDIFICANDI, DE ECURSOS HÍDRICOS (NASCENTES, CÓRREGOS E RIOS) E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

MODELO A4 - VERSO

NOTA: VIDE VERSO

RESPONSÁVEIS	PROP.: _____ CNPJ / CPF: _____	
	R.T.: _____ CAU / CREA / CFT: _____	
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	COMPROVANTE DE DEMARCAÇÃO COM ALTIMETRIA DE UM LOTE	
	CONTENDO: - PLANTA - PONTOS PLANALTIMÉTRICOS	
	ÚNICA	ENDEREÇO: RUA BARRIO DIVINÓPOLIS / MG
	DATA	ESCALAS

MODELO A4 - FRENTE

NOTA: VIDE VERSO

RESPONSÁVEIS	PROP.: _____ CNPJ / CPF: _____	
	R.T.: _____ CAU / CREA / CFT: _____	
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	COMPROVANTE DE DEMARCAÇÃO COM ALTIMETRIA DE UM LOTE	
	CONTENDO: - PLANTA - PONTOS PLANALTIMÉTRICOS	
	ÚNICA	ENDEREÇO: RUA BARRIO DIVINÓPOLIS / MG
	DATA	ESCALAS

MODELO A2 - FRENTE